



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00149

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/11/2008	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 2008			
autor Deputado Arnaldo Faria de Sá <i>PTB</i>		nº do prontuário 337		
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA

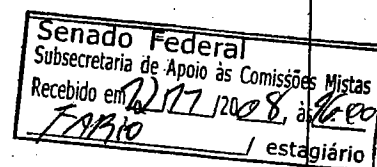
Dê-se, à redação do artigo 27 da Medida Provisória nº 446, de 2008, a seguinte teor:

"Artigo 27. Constatada, a qualquer tempo, a inobservância de exigência estabelecida neste Capítulo, o Ministro de Estado competente promoverá o cancelamento da certificação concedida, que terá efeito a partir da publicação do respectivo ato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, inclusive garantida a faculdade de interposição, no prazo de 30 dias dessa publicação, de pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, formulado pela interessada, ao mesmo Ministro."

JUSTIFICATIVA

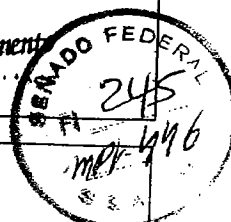
Como corolário do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista a importância do ato ministerial indicado neste artigo, há necessidade de estabelecer-se um juízo revisional, com efeito suspensivo, para a mesma autoridade que o prolatou.

Este é o objetivo da oferta da presente emenda parlamentar.



CONFERE COMO ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral de



PARLAMENTAR
ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo